



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

RESOLUÇÃO N.º63, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

GERAL 1890

Câmara Municipal  
CACEQUI - RS

Prot. 02-902 Pag. 50

Data 12/01/24

Joly Assinatura

Hora

REGULAMENTA OS BENS DE CONSUMO, NOS TERMOS DO ART. 20 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACEQUI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 31, IV, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 29, IV, do Regimento Interno, Resolve:

## Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cacequi, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/Rs

E-mail: [cacequicm@gmail.com](mailto:cacequicm@gmail.com)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

## CERTIDÃO

Certifico que no dia 12/01/24  
Afixei este documento no lugar de  
costume desta Câmara Municipal  
de Vereadores de Cacequi - RS.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

## Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

- I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

## **Vedaçāo à aquisiçāo de bens de luxo**

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º O servidor público responsável pela contratação, quando identificar que se trata de bem de consumo de luxo, nos termos desta Resolução, devolverá ao Requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

## **Vigênciā**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 12 de janeiro de 2024.

Ver. Arthur Rumpel Joanella  
Presidente

Ver. Alex Wancura  
Secretário

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/RS**

**E-mail: [cacequicm@gmail.com](mailto:cacequicm@gmail.com)**

**“Doe Órgāos, Doe Sangue: Salve Vidas**